Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 690/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6234/2017
PROTOCOLO	**:** 1801290
TIPO DE PROCESSO	**:** REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO (A)	**:** MARCELA RIBEIRO LOPES
DENUNCIANTE	**:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – EPP
REP. LEGAL	**:** JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA
INTERESSADO	**:** TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
RELATOR (A)	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EDITAL – INDÍCIOS DE ILEGALIDADE – SUPOSTA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE – INITMAÇÃO DA RESPONSÁVEL – REVOGAÇÃO DO CERTAME - PERECIMENTO DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – SIGILO PROCESSUAL – SUSPENSÃO – PROCESSO APENSADO – EXTENSÃO DOS EFEITOS – INTIMAÇÃO.

Impõe-se o arquivamento do procedimento de Representação, por perda do objeto, diante da revogação do edital licitatório, pela Administração Pública, em relação ao qual se referiam os fatos representados, impondo-se, igualmente, a extensão dos efeitos do julgamento a procedimentos apensos que trate do mesmo objeto e fatos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 13 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator: **I)** pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, por exaurimento do seu objeto; **II)** pela retirada do caráter sigiloso imposto aos autos; **III)** pela intimação dos interessados quanto aos termos desta decisão; e **IV)** pela extensão de todos os efeitos desta decisão ao Processo TC 6235/2017, que se encontra apensado ao presente.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vistos, etc...

Submeto a apreciação dos meus ilustres pares, ouvido o Ministério Público de Contas, o presente processo que aportou nesta Corte, tratando de Representação formulada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – EPP acusando irregularidade no Edital do Pregão Presencial nº 019/2017, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Corguinho.

A representação em apertada síntese, atacou o item "5.1.2.9" do edital que trouxe inicialmente a seguinte redação:

> 5.1.2.9) Os licitantes deverão comprovar no ato da habilitação endereço de escritório de atendimento da empresa em Mato Grosso do Sul, demonstrando local fixo para suporte de atendimento para os clientes, sob pena de desclassificação.

Idêntica representação aportou neste Tribunal de Contas sob a autoria da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, cujo procedimento foi autuado sob o nº TC 6235/2017 com igual argumentação, que determinei seu apensamento a este.

Convencido dos argumentos trazido a baila por ambos os autores das representações, mormente no tanto de que fere o caráter competitivo do certame, decidi liminarmente em conceder cautelar de suspensão do procedimento na forma que se encontrava (peça 4).

Intimados os interessados daquela decisão, a Senhora Prefeita Municipal de Corguinho, cancelou o procedimento licitatório, conforme se verifica dos autos (peça 18), o que motivou a revogação da medida cautelar por perecimento do seu objeto (peça 19).

Chamado a manifestação na forma regimental, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do r. parecer 19367/2017 (peça 30) postulou o arquivamento do feito ancorado no cancelamento do Edital.

Vieram-me conclusos os autos, após a completa instrução.

Este é o sucinto relatório. Passo então a decidir.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Consoante sobredito, estamos frente a Representação trazida a baila pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – EPP contrariada com exigência contida no Edital do Pregão Presencial nº 019/2017, lançado pela Prefeitura Municipal de Corguinho.

Como também dito, determinei a suspensão do citado edital por entender estarem presentes as irregularidades apontadas na exordial.

Ocorre que com a intimação da decisão cautelar, a Prefeita Municipal de

Corguinho cancelou a licitação, fato que levou ao perecimento do objeto discutido tanto nestes autos como no processo TC 6235/2017 que se encontra apensado a este.

Em razão do exposto, entendo *data vênia* que a questão está em condições de ser concluída e de fácil desiderato, razão pela qual, acompanhando o r. parecer do Ministério Público de Contas vou direcionar meu voto no sentido de determinar o arquivamento do feito por exaurimento do objeto.

Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no inciso II do § 3º do art. 148, c/c o art.127, inciso I, letras “a” e “b” da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, SOU:

I – Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, por exaurimento do seu objeto, conforme acima indicado;

II – Pela retirada do caráter sigiloso imposto ao processo por despacho Presidencial conforme previsão do art. 125, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

III – Pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c art. 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

IV – Todos os efeitos desta decisão deverão ser estendidos ao Processo TC 6235/2017 que se encontra apensado ao presente.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pelo arquivamento do presente processo, suspendendo-se o sigilo processual, bem como, pela extensão de todos os efeitos dessa decisão ao processo TC 6235/2017, o qual se encontra apensado a este.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

gab.mlg
setac.crr